



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0008544-57.2023.8.16.0031
(Massa Falida) FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA.

1. Introdução

Esta decisão (mov. 243.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 226.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
☐	☒	☐	Oficie-se novamente, determinado que em quinze dias – não prorrogáveis – informe se há seguros em nome da falida e do sócio/pessoa física, sob pena de multa de 10% por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV). Consignem-se no ofício nomes completos e CPF e CNPJ. Encaminhe-se o ofício para oficio@bradescoseguros.com.br .	Resposta no mov. 239.1
☐	☒	☐	Caso a resposta seja negativa, aliado ao fato de que foram esgotadas as diligências ordinárias para obtenção de informações sobre o patrimônio da falida, intime-se o administrador judicial para que se manifeste nos termos do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005 (falência frustrada).	Prejudicado.

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
228.1	Sentença autos 0028926-73.2024.8.16.0019. <i>Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim determinar a restituição, nos autos de falência em apenso, do valor apurado pela Requerente de R\$3.698,64, com correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI a partir de 12/09/2024 (inclusive).</i>
234.1	Proposta de remuneração do administrador judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Mov.	Descrição
234.2	Quadro-geral de credores consolidado

4. Análise

4.1. Invalidei o mov. 239.1, pois a BRADESCO SEGUROS prestou informações referentes aos contratos particulares do administrador judicial, e não da massa falida.

Considerando que o ofício do mov. 235.1 era mais do que claro quanto ao CPF e CNPJ que deveriam ser consultados, bem como que a ausência de resposta seria considerada ato atentatório à dignidade da justiça, aplico contra BRADESCO SEGURO multa de 10% sobre o valor da causa (que deverá ser atualizado pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do ajuizamento da ação) que deverá reverter em prol da massa.

Segue o cálculo do valor atualizado do valor da causa:

Resultado do cálculo		Casas decimais: 2	Aplicar
Lançamentos			
Crédito - Multa			
Principal Original	1.320.00		
Correção monetária pelo MÉDIA (INPC E IGP-DI) - 05/2023 a 09/2025	81.09		
	1.401.09		
Memória de cálculo +			
Total de lançamentos			
Total créditos	1.401.09		
Total pagamentos	0.00		
	1.401.09		

5. Determinações

5.1. Quanto à proposta de remuneração do administrador judicial, cumpra-se o art. 3º, V da Portaria 1/2025.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5E4 J5V7J 2CBRT R8U6U



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.2. Disponibilize-se o quadro-geral de credores consolidado para assinatura via *Cumprimentos* e, a seguir, publique-se no DJ-e com prazo de cinco dias (art. 18, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005).

5.3. Intime-se BRADESCO SEGUROS via Domicílio Judicial Eletrônico e via e-mail oficio@bradescoseguros.com.br, com prazo de quinze dias, quanto à aplicação da multa contra si, bem como para que deposite em Juízo no mesmo prazo o valor da multa (R\$ 140,11), sob pena de cumprimento de sentença contra si.

Ponta Grossa, terça-feira, 7 de outubro de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

